



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO E A
EMPRESA AVCB FAST ASSESSORIA EM
INCENDIO E SEGURANÇA DO TRABALHO
LTDA.**

A Câmara Municipal de Barra do Turvo com sede na Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, nº 440, Bairro Boa esperança, na cidade de Barra do Turvo /Estado São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 57.740.953/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente Vasni Arruda de Oliveira doravante denominado CONTRATANTE, e empresa AVCB FAST ASSESSORIA EM INCENDIO E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.338.102/0001-00, sediado(a) na R. Antônio Garcia da Cunha, 389, Parque São Rafael, São Paulo/SP, CEP 08.310-510, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Felipe Gomes de Melo – Sócio Administrador, *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 059 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 06/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS FUNDAMENTOS:

- 1.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 59/2025, referente à Dispensa de Licitação nº 06/2025, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, com destaque para o disposto no art. 72 e no inciso II do art. 75 do referido diploma legal.
- 1.2. O contrato será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, de forma subsidiária, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

- 2.1. Contratação de empresa especializada em emissão de Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Treinamento de Brigada de incêndio para a Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRÍÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR R\$ |
|------|---|---------|------------|-----------|
| 01 | SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA EMISSÃO DE AVCB DA | Serviço | 01 | 1.580,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

| | | | | |
|----|--|---------|----|--------|
| | CÂMARA DE BARRA DO TURVO. | | | |
| 02 | TREINAMENTO BÁSICO DE BRIGADA DE INCÊNDIO PARA SERVIDORES DA CÂMARA DE BARRA DO TURVO. | Serviço | 01 | 450,00 |

- a) Os serviços listados são considerados **comuns**, conforme descrito no art. 6º, XIII da Lei Federal 14133/2021.
- b) A contratação deverá ser realizada por meio de lote único, com critério de julgamento menor preço global.
- c) O prazo de vigência da contratação será até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período desde que devidamente solicitado e fundamentado pela empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. DO PRAZO:

3.1.1 O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Câmara Municipal ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos da LF 14133/2021.

3.1.2 O prazo de 60 (sessenta) dias de vigência contratual abrange, além da execução, o tempo necessário para eventuais ajustes, correções, emissão de laudos, aceite formal pela fiscalização e tramitação do pagamento, conforme previsto na legislação vigente e nos fluxos administrativos da Câmara Municipal de Barra do Turvo.

3.1.3 O prazo de 30 (trinta) dias corridos refere-se ao período estimado para a execução efetiva dos serviços contratados, contados a partir da emissão da ordem de início.

3.2. DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 Para o fornecimento do objeto acima descrito a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais) a ser realizado dentro de 05 (cinco) dias, após a devida prestação de serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.3. DO REAJUSTE:

3.3.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratual, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, garantindo a conformidade com os termos pactuados;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito e, se necessário, verbalmente, quanto a eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a devida correção;
- c) Assegurar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive no que se refere ao acesso aos locais, materiais e informações pertinentes;
- d) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos indispesáveis para a adequada execução dos serviços contratados;
- e) Recusar, total ou parcialmente, os serviços que estejam em desacordo com as exigências estabelecidas no contrato ou na proposta apresentada pela CONTRATADA;
- f) Disponibilizar os elementos técnicos, operacionais e documentais necessários para a execução do objeto, quando aplicável;
- g) Zelar para que os serviços prestados estejam estritamente alinhados às condições previamente acordadas, não permitindo desvios de escopo ou atuação inadequada por parte da equipe da CONTRATADA;
- h) Comunicar previamente, em tempo hábil, as necessidades e datas para a realização dos serviços, quando for o caso;
- i) Exigir o afastamento imediato de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a comprometer a fiscalização, que atue com conduta incompatível com suas funções ou que deixe de merecer a confiança da CONTRATANTE;
- j) Efetuar o pagamento devido, observadas a regular execução dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da documentação exigida;
- k) Aplicar penalidades e sanções previstas neste instrumento, em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA;
- l) Deduzir diretamente da fatura de pagamento as penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas, nos termos deste contrato;
- m) Exercer o poder de autotutela, podendo suspender, unilateralmente e a qualquer tempo, a execução contratual, sem ônus para a Administração, resguardados os direitos da CONTRATADA já adquiridos;
- n) Recusar a execução ou entrega de serviços que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA o fiel cumprimento do objeto contratual, conforme estabelecido neste instrumento e nas especificações técnicas constantes da tabela de produtos.

5.1.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre quaisquer atos ou fatos relevantes relacionados à execução do contrato, comunicando imediatamente eventuais irregularidades e adotando as providências necessárias para sua correção, a fim de evitar a repetição das ocorrências;





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- b) Acatar integralmente as orientações do fiscal do contrato ou de seu representante designado, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Observar e cumprir integralmente as normas de segurança e prevenção de acidentes, zelando pelo bem-estar de todos os envolvidos na execução contratual;
- d) Manter equipe técnica e operacional em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução do objeto, garantindo a continuidade dos serviços, mesmo em casos de férias, afastamentos, faltas, demissões ou outras ocorrências similares, em conformidade com a legislação trabalhista vigente;
- e) Preservar, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo apresentá-las sempre que solicitado pela fiscalização ou gestão do contrato;
- f) Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução contratual, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis;
- g) Realizar o fornecimento dos produtos e serviços conforme especificações técnicas e prazos definidos neste contrato, respondendo por eventuais atrasos ou inconformidades;
- h) Atender prontamente às diligências do gestor ou fiscal do contrato, especialmente quanto à apresentação de documentos comprobatórios da regularidade e habilitação, sempre que exigido;
- i) Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a eventual fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas em dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Câmara Municipal de Barra do Turvo para o exercício de 2025.

6.1.1 A execução orçamentária ocorrerá por meio da seguinte classificação econômica, conforme previsão no orçamento anual: Unidade Orçamentária: 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção da Secretaria do Legislativo - Ficha: 011 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Serviços Técnicos Profissionais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da execução deste contrato será exercida por representante formalmente designado pela Administração, ao qual caberá acompanhar a prestação dos serviços, dirimir dúvidas que surgirem durante a execução contratual e relatar à Administração todos os fatos relevantes.

7.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, um preposto devidamente aceito pela CONTRATANTE, com poderes para representá-la administrativa e operacionalmente sempre que necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA ocorrerá preferencialmente por meio de correspondência oficial, podendo também ser registrada por anotações em documentos específicos ou relatórios.

7.4. Os relatórios de entrega dos produtos e serviços deverão ser utilizados para o registro formal de ocorrências, comunicações, não conformidades e demais informações relevantes à execução do objeto contratual.

7.5. Todos os atos e instruções emanadas da fiscalização serão considerados como emanados da própria CONTRATANTE, obrigando a CONTRATADA ao seu fiel cumprimento, salvo se forem manifestamente ilegais ou abusivos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas:

- a) Inexecução parcial do contrato;
- b) Inexecução parcial que resulte em grave prejuízo à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Inexecução total do contrato;
- d) Descumprimento da proposta apresentada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- e) Recusa em celebrar o contrato ou em apresentar a documentação exigida para formalização contratual, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto contratual;
- g) Prática de atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da contratação;
- h) Prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. Diante das infrações acima, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, conforme disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) **Multa compensatória:** equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a ser descontada diretamente do pagamento subsequente à sua aplicação;
- b) **Multa moratória:** correspondente a 1% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, incidente nos casos de inadimplemento de prazos contratuais;
- c) As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa, exceto nos casos em que haja incompatibilidade entre sanções de mesma natureza, como as escalonadas por datas e a advertência;
- d) Nos casos em que a multa esteja em fase de apuração e defesa prévia, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, o valor correspondente. Caso a defesa apresentada seja aceita, total ou parcialmente, o valor retido será devolvido à CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da decisão final.

CLÁUSULA NONA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Parágrafo único. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos da legislação aplicável, devendo ser formalizada mediante termo próprio, com justificativa e ciência da outra parte.

CLAUSULA DECIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

10.1 A execução do serviço objeto desta dispensa deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da ordem de início dos serviços, conforme descrito no termo de referência.

10.2 Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisível não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

10.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante pagamento exclusivo pelos serviços efetivamente executados até a data da paralisação, desde que devidamente atestados.

10.4 O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos identificados posteriormente, nos limites legais aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

11.1 A Câmara Municipal poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133/2021, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

15.2 E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barra do Turvo, 02 de junho de 2025.

VASNI ARRUDA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

FELIPE GOMES DE MELO

Data: 03/06/2025 16:26:16-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Felipe Gomes de Melo

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- Emerson Louvino Bedmay 5118196-4
- 2- Eno Alves da Costa 35 854.509-2



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

CONTRATADO: AVCB FAST ASSESSORIA EM INCENDIO E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em emissão de Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Treinamento de Brigada de incêndio para a Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barra do Turvo, 02 de junho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

cama@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: VASNI ARRUDA DE OLIVEIRA

Cargo: Presidente

CPF: 106.478.818-10

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: VASNI ARRUDA DE OLIVEIRA

Cargo: Presidente

CPF: 106.478.818-10

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: VASNI ARRUDA DE OLIVEIRA

Cargo: Presidente

CPF: 106.478.818-10

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Felipe Gomes de Melo

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 407.597.638-60



Documento assinado digitalmente
FELIPE GOMES DE MELO
Data: 03/06/2025 10:12:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VASNI ARRUDA DE OLIVEIRA

Cargo: Presidente

CPF: 106.478.818-10

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Jeremias de Brito Batista

Cargo: Motorista

CPF: 265.240.388-51

Assinatura: